



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 388

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que, em virtude das alterações introduzidas pela Resolução n° 591, de 07.12.79 e pela Circular n° 487, de 21.12.79, a seção 16-9-3 do Manual de Normas e Instruções — MNI passa a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

DOU. 11.01.80

Brasília (DF), 09 de janeiro de 1980

GERÊNCIA, DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS  
Walber José Chavantes — Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N°339

BANCOS COMERCIAIS – 16

Operações Ativas e passivas – 9

Empréstimos a Pequenas e Médias Empresas - 3

Itens alterados

4 - As aplicações em financiamento de capital de giro de pequenas e médias empresas devem ser efetivadas mediante contratos de crédito rotativo, de prazo mínimo de 12 (doze) meses, com custo total composto da seguinte forma:

a) 2% (dois por cento) ao ano de juros, calculados semestralmente sobre o saldo devedor;

b) 40% (quarenta por cento) da correção monetária equivalente ao índice das

Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), aferida para o período de 12 (doze) meses encerrado com o semestre civil imediatamente anterior à data do contrato, calculados semestralmente sobre o saldo devedor;

— a taxa resultante da aplicação do percentual de que trata esta alínea é arredondada para a unidade imediatamente superior quando a primeira decimal for igual ou maior que 5 (cinco); nos demais casos, as decimais são abandonadas;

c) 0,5% (meio por cento) de comissão de abertura de crédito.

5 As taxas indicadas no item anterior, que prevalecem pelo prazo do contrato, representam o custo total da operação para o financiado, excluídos, apenas, o Imposto sobre Operações Financeiras e as tarifas de serviços bancários mencionadas em 16-7-6.

Carta-Circular n° 09, de janeiro de 1980